

LEI MUNICIPAL Nº 1.199, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

CONSIDERANDO A LEI Nº 1.084/2017 QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, BEM COMO O REPASSE DE VALORES MENS AIS, E A NECESSIDADE DE SER ESTABELECIDO NOVO VALOR DE MENSALIDADE, BEM COMO ÍNDICE PARA FUTUROS REAJUSTES.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica aprovado o valor da contribuição financeira do Município, para o CVC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, estabelecido em assembleia e ora devidamente reajustado, o qual passa a ser de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais) mensais, podendo tal valor ser repassado mediante autorização de débito automático em conta bancária.

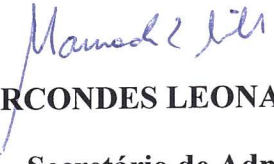
Parágrafo único. O valor constante no caput deste artigo poderá ser alterado mediante Decreto do Poder Executivo, de acordo com os reajustes estabelecidos em Assembleia Geral Ordinária de n. 28, que se darão anualmente, no mês de janeiro, pelo índice IPCA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente de cada exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do **Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013**, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta, 11 de março de 2022.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Lei Mun. 1.199</u>
DATA:	<u>14/03/2022</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>3237</u>
	<u>mail</u> Assinatura

- Histórico Escolar;
 - Diploma e registro no respectivo órgão fiscalizador da Profissão.
 - Carteira nacional de Habilitação.
 - Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
 - PIS/PASEP;
 - Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;
 - Comprovante de residência;
 - Declaração de Bens Completa;
 - Conta corrente do Banco do Brasil S/A.
- Obs.: Fica a pessoa obrigada a trazer os documentos devidamente xerocados.

III - HORÁRIO DE CHAMAMENTO

Comunicamos aos interessados no Processo Seletivo Nº 008/2021, que o não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação automática, sendo que tais medidas se fazem necessárias frente à necessidade do atendimento profissional junto ao setor competente.

Serra Alta/SC, 10 de março de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.198/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Publicação Nº 3684941

LEI MUNICIPAL Nº 1.198/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CISAMOSC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), firmado entre este Município e o Consórcio Público CISAMOSC, mediante autorização da Lei Municipal n.º 774/2008.

Art. 2.º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), está publicado pelo Ato de Publicação n. 3573801 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 28/01/2022).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta, 11 de março de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.199, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Publicação Nº 3684943

LEI MUNICIPAL Nº 1.199, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

CONSIDERANDO A LEI Nº 1.084/2017 QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, BEM COMO O REPASSE DE VALORES MENSIS, E A NECESSIDADE DE SER ESTABELECIDO NOVO VALOR DE MENSALIDADE, BEM COMO ÍNDICE PARA FUTUROS REAJUSTES.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o valor da contribuição financeira do Município, para o CVC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, estabelecido em assembleia e ora devidamente reajustado, o qual passa a ser de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais) mensais,

podendo tal valor ser repassado mediante autorização de débito automático em conta bancária.

Parágrafo único. O valor constante no caput deste artigo poderá ser alterado mediante Decreto do Poder Executivo, de acordo com os reajustes estabelecidos em Assembleia Geral Ordinária de n. 28, que se darão anualmente, no mês de janeiro, pelo índice IPCA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente de cada exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta, 11 de março de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 081/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022

Publicação Nº 3684945

PORTARIA Nº 081/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº015/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas atas de registro de preços na forma e condições abaixo relacionadas:

OBJETO:	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DEMANDADAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC		
CONTRATO	019/2022		
EMPRESA:	MILLENIUN COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA		
CNPJ Nº:	07.137.076/0001-02		
CONTRATO	020/2022		
EMPRESA:	DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		
CNPJ Nº:	02.464.226/0001-79		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	LUCIANO DOS SANTOS		
CARGO:	SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
CPF:	030.509.349-56	MATRÍCULA:	48
LOTAÇÃO:	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
E-MAIL:	agricultura@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	MARCONDES LEONARDO MULLER		
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL		
CPF:	053.864.149-50	MATRÍCULA:	1240
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Desenv. Econômico		
E-MAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		

Art. 2º O serviço de fiscal de Ata de Registro de Preços titular e substituto são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/ SC, 11 de março de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração